



1990129 00135.206487/2021-40



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br/sobre/participacao-social/cndh>

NOTA PÚBLICA

NOTA PÚBLICA DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS EM REPÚDIO A ATAQUES À LIBERDADE DE EXPRESSÃO POR MEIO DA INDEVIDA APLICAÇÃO DA LEI DE SEGURANÇA NACIONAL

O Conselho Nacional dos Direitos Humanos – CNDH vem acompanhando uma série de violações ao pleno exercício ao direito à liberdade de expressão, com particular atenção sobre o uso da Lei de Segurança Nacional – LSN (n. 7.170), e vem a público reforçar sua postura contrária à censura, violência política, perseguição, desinformação e ao discurso de ódio.

Em 2020, segundo a Polícia Federal, 51 investigações foram iniciadas por suposta infração à LSN. O número representa mais do que a soma dos dois anos anteriores (45). No último mês, assistimos com preocupação a escalada do assédio judicial a cidadãos que manifestaram suas críticas ao presidente da República, Jair Bolsonaro. Em comum, o uso da Lei de Segurança Nacional para perseguir e silenciar opositores do governo, e até mesmo tentar silenciar faixas e outdoors pelo país, além de constranger agentes públicos, compelindo-os à execução de persecuções criminais infundadas.

A Lei de Segurança Nacional afronta a Constituição e a própria ordem democrática brasileira, possuindo artigos flagrantemente não recepcionados pelo texto constitucional atual. Nesse sentido, o CNDH defende o urgente e imediato exame de compatibilidade da LSN com a Constituição pelo Supremo Tribunal Federal – STF, em razão de seu notório anacronismo em relação ao Estado democrático de direito, estabelecido legalmente desde 1988. Entende adequada, ainda, que sejam suspensas as punições já em curso e futuras sanções com base na referida lei, para que a liberdade de expressão e as manifestações políticas não sejam criminalizadas.

A pluralidade e diversidade de ideias e valores que circulam na esfera pública são fundamentais em uma democracia. A crítica política, contudo, em nada se confunde ou mesmo pode servir de base ou incentivo para o florescimento e sustentação do discurso de ódio e ao atentado às instituições democráticas, pilares de sustentação e conservação do próprio sistema de valores democráticos. Quando críticas políticas são consideradas crimes, é a própria democracia que está em perigo. Nesse sentido, o uso sistemático da referida lei é instrumento amedrontador e silenciador da sociedade, e demonstra grave descompromisso do Brasil em garantir patamares mínimos de liberdade de expressão.

Somam-se a essas arbitrariedades o ambiente hostil ao exercício do jornalismo associado à prática da desinformação alimentada por autoridades públicas, o aumento preocupante do discurso de ódio e a violação do direito à informação no contexto da pandemia, todos temas de denúncias realizadas em março e novembro de 2020 pela sociedade civil em duas audiências públicas sobre a situação da liberdade de expressão no país perante Comissão Interamericana de Direitos Humanos – CIDH.

Neste contexto, vale lembrar que o Brasil está entre os países do mundo com o maior número de defensoras/defensores de direitos humanos e comunicadoras/comunicadores assassinada/os. Em seu relatório anual sobre a violência contra jornalistas e a liberdade de imprensa no Brasil, a Federação Nacional dos Jornalistas (Fenaj) contabilizou 428 episódios em 2020, um crescimento de 105,77% em relação a 2019.

A título de exemplo, em 2020, a Repórteres sem Fronteiras (RSF) monitorou o discurso do presidente Jair Bolsonaro e de seus filhos que ocupam cargos eletivos, de ministros alinhados com a família, do vice-presidente Hamilton Mourão e da própria Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência. O resultado foi nada menos que 580 de ataques contra a imprensa – sendo 85% deles de autoria exclusiva do presidente e de seus filhos, escancarando, no mínimo, o desprezo do governo pelo trabalho jornalístico.

A atual Lei de Segurança Nacional data de 1983, editada já no período de abertura política, após quase 20 anos de ditadura militar. Mesmo assim, ainda está fortemente marcada pela Doutrina de Segurança Nacional, formada por diversos atos legislativos que deram fundamentação ao regime militar. Os militares, então no poder, preparavam o país para a redemocratização de forma a manter sob controle do Estado seus opositores mais combativos. Nesse contexto, a LSN previa não apenas crimes contra a soberania nacional, mas também “caluniar ou difamar o presidente da República, o do Senado Federal, o da Câmara dos Deputados ou o do Supremo Tribunal Federal, imputando-lhes fato definido como crime ou fato ofensivo à reputação”, conforme estabelece o artigo 26. A pena prevista é de reclusão de um a quatro anos. Na mesma pena incorre quem, conhecendo o caráter ilícito da imputação, a propala ou divulga. Há evidente preocupação com a retomada de utilização desta lei no contexto político recente, reforçando o estado de coisas como tentativas de censura aos opositores políticos do governo.

O CNDH defende que, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, elaborada democraticamente após o fim da ditadura militar, a Lei de Segurança Nacional perde sentido no ordenamento jurídico, justamente porque nega os princípios democráticos estabelecidos.

No STF existem duas ações questionando a constitucionalidade da Lei de Segurança Nacional, a ADPF 797 e a ADPF 799. Ambas foram propostas por partidos: a primeira pelo PTB e pede para que a norma seja integralmente considerada inconstitucional; na segunda, o PSB contesta apenas artigos que restringem a liberdade de expressão dos cidadãos. O relator das duas ações é o ministro Gilmar Mendes, que pediu informações ao Congresso Nacional e à Presidência da República, assim, a população aguarda do Supremo Tribunal Federal o estabelecimento de parâmetros que resguardecem os princípios democráticos e republicanos.

Ainda contra a Lei de Segurança Nacional, a Defensoria Pública da União impetrou Habeas Corpus coletivo na defesa dos interesses da população. O HC argumenta que o respeito à Constituição e aos instrumentos internacionais de direitos humanos exige o tratamento severamente restritivo da LSN, requerendo a concessão de salvo conduto como proteção à aplicação desse instrumento, para que pacíficas manifestações políticas e de pensamento não sejam tidas como potenciais crimes contra a segurança nacional ou de crime comum contra a honra do presidente da República, bem como a abstenção e o trancamento dos inquéritos e ações penais nesse sentido.

Frente a esse cenário de violações, o Conselho Nacional dos Direitos Humanos reforça publicamente à sociedade e aos agentes públicos suas resoluções, recomendações e notas públicas,

abaixo elencadas:

- [Recomendação nº 4, de 11 de junho de 2018, sobre medidas de combate às fake news \(notícias falsas\) e garantia do direito à liberdade de expressão.](#)
- [Nota Pública do CNDH em defesa da Lei de Acesso à Informação.](#)
- [Recomendação nº 07, de 13 de junho de 2019, recomenda que o tratamento dado a comunicadores por parte dos agentes públicos siga diretrizes estabelecidas em normas internacionais e nacionais que visem garantir o respeito ao exercício profissional, a liberdade de expressão, liberdade de imprensa e o direito à informação.](#)
- [Nota pública do CNDH por ocasião do Dia Mundial da Liberdade de Imprensa.](#)
- [Recomendação nº 09, de 10 de julho de 2020](#), recomenda medidas legislativas de combate às fake news (notícias falsas) e sobre a garantia do direito à liberdade de expressão, acesso à informação, à liberdade de imprensa e outros direitos na Internet.
- [Recomendação nº 10, de 10 de julho 2020](#), recomenda ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos a garantia da autonomia do CNDH quanto à veiculação de releases, notas, notícias assim como a publicização dos relatórios, recomendações e outros instrumentos do órgão como garantia aos Princípios de Paris e aos princípios da transparência e liberdade de imprensa.
- [Resolução Nº 39, de 18 de Setembro de 2020](#), resolve recomendar a adoção de Carta Compromisso às/aos candidatas/os do processo eleitoral 2020, relativas à Agenda de Direitos Humanos.
- [Recomendação nº 18, de 10 de Dezembro de 2020](#), recomenda a instituições, entidades e organizações medidas concernentes à ampla difusão, conhecimento e aplicação da Resolução nº 287/2019 do Conselho Nacional de Justiça, explicitadas pelo Manual que a acompanha, atinente às normas de direito penal, processual penal e penitenciária aplicáveis a todos/as os/as indígenas e povos indígenas viventes e residentes no Brasil.
- [Nota do Conselho Nacional dos Direitos Humanos](#) sobre o Pronunciamento da Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos no Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas

Referências:

1. <https://oglobo.globo.com/brasil/ex-ministro-do-stf-diz-que-lei-de-seguranca-nacional-deveria-ser-revista-pelo-congresso-24936233>
2. <https://fenaj.org.br/violencia-contra-jornalistas-cresce-10577-em-2020-com-jair-bolsonaro-liderando-ataques/>
3. <https://www.abraji.org.br/noticias/reporteres-sem-fronteiras-registra-580-casos-de-ataques-contra-a-imprensa-em-2020>

Brasília, 31 de março de 2021

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

